



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

### LEI Nº 036/2011.

De 26 de setembro de 2011

Altera dispositivos da Lei nº 11/2011, a qual institui Programa de Recuperação Fiscal de Créditos Municipais – REFIS 2011.

**VALDEMIRO BRITO GOUVÊA.** Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão Ordinária realizada no dia 19 de setembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 11, de 17 de maio de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Américo Brasiliense - REFIS 2011, destinado a promover a regularização de créditos municipais de origem tributária ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, exceto os relativos ao exercício em curso no momento da solicitação de adesão ao REFIS.”

**Art. 2º** O artigo 4º e seu respectivo parágrafo único, da Lei Municipal nº 11/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 4º** A opção de ingresso no REFIS 2011 poderá ser formalizada somente dentro do prazo de vigência desta lei, o qual será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da respectiva publicação.

**Parágrafo único.** A opção de ingresso no REFIS 2011 será formalizada mediante apresentação de requerimento próprio, o qual será fornecido pela Prefeitura Municipal no ato da formalização do mesmo e implica em confissão da dívida.”

**Art. 3º** Acrescenta-se um parágrafo único ao artigo 5º da Lei Municipal nº 11/2011, com a seguinte redação:

**“Parágrafo único.** O valor da parcela da dívida confessada no REFIS 2011 não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais), salvo se o valor integral da dívida for menor que este, caso em que o pagamento, obrigatoriamente, será feito à vista, sendo esta mesma regra válida para os honorários advocatícios.”

**Art. 4º** Os artigos 7º, 8º e 9º, da Lei Municipal nº 11/2011, passam a vigorar com a seguinte redação:



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE**

**Art. 7º** A inadimplência no pagamento de duas parcelas relativas ao REFIS 2011, consecutivas ou não, implicará na exclusão do contribuinte ou responsável do Programa, independentemente de notificação.

**Art. 8º** A exclusão do contribuinte do REFIS 2011 implicará imediata exigibilidade da totalidade do crédito original confessado e não pago, mais os honorários advocatícios integrais, aplicando-lhe os acréscimos legais vigentes à época dos respectivos fatos geradores, além de juros e multa, bem como acarretará o imediato prosseguimento da cobrança administrativa ou judicial, independente de notificação.

**Art. 9º** O deferimento de ingresso no REFIS 2011 gera ao interessado o direito de obter certidão positiva com efeito de negativa, relativamente aos créditos incluídos no REFIS 2011, desde que não haja mora no parcelamento."

**Art. 5º** Acrescenta-se um artigo, de número 12, à Lei Municipal nº 11/2011, com a seguinte redação:

**Art. 12** Fica suspensa a vigência da Lei Municipal nº 031/2010, com exceção de seu art. 7º, até a cessação dos efeitos desta lei."

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 26 dias do mês de setembro de 2011(dois mil e onze)

**VALDEMIRO BRITO GOUVÊA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal

**SEBASTIÃO DONIZETE RORATO**  
**Diretor de Gabinete**

Registrada às fls. 073 e 074 do livro competente nº 31 (trinta e um)